



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

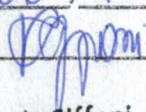
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

LEI Nº 1.628 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 / 06 / 17

(Servidor)


Priscila de Cássia Giffoni
DIRETORA DE GABINETE

Autoriza o Município de Liberdade a participar da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bom Jardim de Minas, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Ewbanck da Câmara, Goianá, Piau, Oliveira Fortes, Olaria, Lima Duarte, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Comendador Levy Gasparian, Santos Dumont, Santa Rita de Jacutinga e Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Liberdade na “ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra”, ratificando o protocolo de intenções, assinado em 05 de agosto de 2011 e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 30 de setembro de 2011, conforme texto anexo, firmado entre os municípios de Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bom Jardim de Minas, Coronel Pacheco, Chácara, Chiador, Ewbanck da Câmara, Goianá, Piau, Oliveira Fortes, Olaria, Lima Duarte, Rio Novo, Simão Pereira, Santana do Deserto, Rio Preto, Pedro Teixeira, Matias Barbosa, Comendador Levy Gasparian, Santos Dumont, Santa Rita de Jacutinga e Santa Bárbara do Monte Verde, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Dodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. A ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra tornada associação pública de natureza autárquica a partir da vigência deste Lei, passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 21 de junho de 2017.

Rita de Cássia Rodrigues
Prefeita Municipal

Rita de Cássia Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL
CPF 596.758.968-04